



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3423/2021

“Dispõe sobre a autorização e fixação de preços públicos, devido pela utilização de máquinas, equipamentos e veículos da frota municipal e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que máquinas, equipamentos e veículos, com seus respectivos operadores, poderão ser emprestados pelo Município a terceiros, desde que não haja prejuízo para os trabalhos e serviços municipais e o pretendente recolha previamente a remuneração correspondente e assine termo de responsabilidade pela guarda, conservação, dano e devolução do bem recebido e por qualquer diferença remuneratória que vier ser apurada, conforme regulado em decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica desta possibilidade de utilização de equipamentos da frota municipal no interesse da comunidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o empréstimo pelo Município a terceiros de máquinas, equipamentos e veículos, com seus respectivos operadores e fixados os

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



respectivos preços públicos que especifica.

Art. 2º - O interessado deverá solicitar, previamente, mediante requerimento escrito endereçado ao Prefeito Municipal, a devida autorização para utilização de máquinas, equipamentos e veículos, com seus respectivos operadores, quando for o caso.

Art. 3º - A utilização de máquinas, equipamentos e veículos da frota municipal, somente será permitida, não ocorrendo prejuízo ao atendimento do interesse imediato da Administração Pública ou quando o interesse público o justificar, mediante autorização expressa por escrito privativa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A utilização prevista no caput será obrigatoriamente reduzida a termo de compromisso, a ser firmado com a Prefeitura, pelos interessados, quando for o caso.

Art. 4º - Ficam fixados em UFM - Unidade Fiscal do Município, os preços públicos devidos pela autorização de utilização de máquinas, equipamentos e veículos da frota municipal, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - Somente poderão ser emprestados para terceiros nos termos deste Decreto, os equipamentos descritos e autorizados no Anexo Único, ficando expressamente vedado os demais.

§ 2º - O empréstimo de máquinas, equipamentos e veículos da frota municipal somente poderão ocorrer em dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo expressamente vedado a sua utilização em sábados, domingos e feriados, salvo situações emergenciais.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - O recolhimento dos preços públicos deverá ocorrer:

I - No ato das solicitações, para os casos que independem de posterior apuração;

II - Em até 24h após a apuração do valor devido, para os casos pendentes de apuração;

Art. 6º - Ficam isentos do recolhimento do preço público:

I - As entidades assistenciais e filantrópicas reconhecidas de Utilidade Pública Municipal e as entidades culturais, religiosas e esportivas devidamente regularizadas, desde que sem fins econômicos ou lucrativos;

Art. 7º - Os preços públicos não recolhidos nos prazos estipulados neste Decreto ou nos documentos de arrecadação, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e terão o mesmo tratamento dispensado aos débitos tributários.


Art. 8º - Os preços públicos em atraso poderão ser parcelados, obedecendo os critérios já estabelecidos para acordos ou parcelamentos de débitos tributários.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 16 de agosto de 2021


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO ÚNICO
PREÇOS PÚBLICOS**

Item	Sub	Tipo de Serviço	Pessoas autorizadas a solicitar	Valor em UFM por hora	Valor em UFM por Km rodado
01	01	Caminhão	NÃO AUTORIZADO	NÃO AUTORIZADO	NÃO AUTORIZADO
	02	Motoniveladora- Patrol	SOMENTE PESSOA JURÍDICA	8,00	
	03	Pá- carregadeira	PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA	8,00	
	04	Retroescavadeira	NÃO AUTORIZADO	NÃO AUTORIZADO	NÃO AUTORIZADO
	05	Trator Esteira/Rolo Compactador	SOMENTE PESSOA JURÍDICA	9,00	
	06	Trator Agrícola	PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA	1,5	
	07	Caminhão Truck	NÃO AUTORIZADO	NÃO AUTORIZADO	NÃO AUTORIZADO
	08	Caminhão Pipa	NÃO AUTORIZADO	NÃO AUTORIZADO	NÃO AUTORIZADO
02	01	Ônibus	NÃO AUTORIZADO	NÃO AUTORIZADO	NÃO AUTORIZADO
	02	Caminhonetas/Kombis	PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA		0,20
	03	Outros veículos	PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA		0,30


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito